



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 153/2025
INEXIGIBILIDADE 51/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4876/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “F” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa DPM Educação LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.021.017/0001-77, para fornecer treinamento para a servidora Giovani Maria Meurer da Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Cultura, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “F”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Curso “TRANSPORTE ESCOLAR: O DIREITO DO ALUNO E O DEVER DO PODER PÚBLICO. OBSERVÂNCIA ÀS NORMATIVAS EDUCACIONAIS, NORMAS DE TRÂNSITO E PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO PRÁTICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA” no dia 17 e 18 de julho de 2025 para a servidora Giovani Maria Meurer.	DPM Educação LTDA, CNPJ nº 13.021.017/0001-77	01	R\$ 666,00	R\$ 666,00
TOTAL				666,00	

2. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

O transporte escolar é uma das mais importantes políticas públicas dos Municípios e, ao mesmo tempo, um serviço que exige um permanente e cuidadoso aperfeiçoamento. Dentre as constantes preocupações, destacam-se a observância da legislação de trânsito, a licitação adequada às exigências



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 153/2025

INEXIGIBILIDADE 51/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4876/2025

legais e a contratação de forma a garantir, além da legalidade, o necessário atendimento aos alunos, de forma eficiente e segura.

Considerando que muitos Municípios, para a garantia do transporte escolar dos alunos da sua rede de ensino e da rede estadual (quando há adesão ao PEATE-RS) terceirizam o serviço, é necessário aprofundar o conhecimento em relação às exigências legais trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), em especial a elaboração do estudo técnico preliminar – ETP e o termo de referência – TR, novos instrumentos exigidos pela citada Lei, os quais necessitam ser elaborados pelo órgão (secretaria) demandante da contratação. Portanto, o presente treinamento visa auxiliar as equipes da Secretaria de Educação, responsáveis pelo Transporte Escolar a compreenderem as exigências legais que envolvem a matéria, bem como elaborar (de forma prática) o ETP e o TR de forma a garantir uma licitação adequada e atendendo a política pública tutelada.

Dessa forma, em virtude da servidora Giovani Maria Meurer ser responsável pelo Transporte Escolar, é importante a participação desse curso.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: Os termos de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Despesa: 370 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 153/2025

INEXIGIBILIDADE 51/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4876/2025

Da emissão do termo contratual:

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 09 de julho de 2025.

Magali Machado
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 153/2025
INEXIGIBILIDADE 51/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4876/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto: Contratação de empresa especializada em fornecer capacitação para profissionais da Secretaria Municipal de Educação, por inexigibilidade, conforme art. 74, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor un R\$	Valor Total
01	“TRANSPORTE ESCOLAR: O DIREITO DO ALUNO E O DEVER DO PODER PÚBLICO. OBSERVÂNCIA ÀS NORMATIVAS EDUCACIONAIS, NORMAS DE TRÂNSITO E PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO PRÁTICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA” no dia 17 e 18 de julho de 2025 para a servidora Giuvani Maria Meurer.	R\$ 666,00	R\$ 666,00

1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Estima-se a despesa de R\$ 666,00 por participante, para a presente contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3. Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

O transporte escolar é uma das mais importantes políticas públicas dos Municípios e, ao mesmo tempo, um serviço que exige um permanente e cuidadoso aperfeiçoamento. Dentre as constantes preocupações, destacam-se a observância da legislação de trânsito, a licitação adequada às exigências legais e a contratação de forma a garantir, além da legalidade, o necessário atendimento aos alunos, de forma eficiente e segura.

Considerando que muitos Municípios, para a garantia do transporte escolar dos alunos da sua rede de ensino e da rede estadual (quando há adesão ao PEATE-RS) terceirizam o serviço, é necessário aprofundar o conhecimento em relação às exigências legais trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), em especial a elaboração do estudo técnico preliminar – ETP e o termo de referência – TR, novos instrumentos exigidos pela citada Lei, os quais necessitam ser elaborados pelo órgão (secretaria) demandante da contratação. Portanto, o presente treinamento visa auxiliar as equipes da Secretaria de Educação, responsáveis pelo Transporte Escolar a compreenderem as exigências legais que envolvem a matéria, bem como elaborar (de forma prática) o ETP e o TR de forma a garantir uma licitação adequada e atendendo a política pública tutelada.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 153/2025

INEXIGIBILIDADE 51/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4876/2025

Dessa forma, em virtude da servidora Giuvani Maria Meurer ser responsável pelo Transporte Escolar, é importante a participação desse curso.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

3.1. O fornecedor que apresentou a melhor proposta é a empresa DPM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ 13.021.017/0001-77 com endereço na Av. Pernambuco, 1001 - Navegantes, Porto Alegre – RS.

3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

3.3. A razão de escolha do fornecedor está embasada na qualificação técnica da empresa. Foi escolhida a DPM Educação por ser uma empresa renomada, uma instituição de ensino com a missão de contribuir para o aprimoramento das Administrações Municipais, através da formação de servidores públicos. Recebe alunos de outros Estados e coloca à disposição de todos uma grade de, aproximadamente, quinhentos cursos, com enfoque na multidisciplinariedade. A empresa preocupa-se, em seus treinamentos, em aliar a teoria à prática, dispondo de um quadro permanente de mais de vinte e cinco instrutores qualificados que trazem para as salas de aula toda a experiência acumulada na consultoria aos diversos segmentos da Administração Pública. Além da excelente qualificação da instituição, a mesma foi pensada pela economicidade de recurso público. Por conta da Prefeitura Municipal de Três Passos ter contrato de Consultoria com a empresa, o valor da inscrição é de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais). Salienta-se que buscou-se preços também nos portais de compras públicas e no licita-con dos últimos seis meses, as quais demonstram o preço praticados no mercado.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. A gestão do contrato ficará a cargo da(o) Secretária(o) de Educação, sra. Lurdes Dresch. A fiscalização através da servidora Giuvani Maria Meurer.

4.2. São obrigações da Contratante:

4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.

4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 153/2025

INEXIGIBILIDADE 51/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4876/2025

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado em até 10 dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 153/2025

INEXIGIBILIDADE 51/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4876/2025

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Das Infrações Administrativas

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

7.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

7.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 153/2025

INEXIGIBILIDADE 51/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4876/2025

7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

7.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.2. multa, nas modalidades:

7.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12

7.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3. Da Aplicação das Sanções

7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

7.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

7.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

7.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 153/2025

INEXIGIBILIDADE 51/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4876/2025

7.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

7.4. Da execução da garantia contratual

7.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

7.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

7.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

7.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

7.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

SMEC _____

Três Passos, 24 de junho de 2025.

Lurdes Dresch
Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura